



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28.6.2011
C(2011) 4582 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28.6.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28.6.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de Outubro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013².
- (2) Em 4 de Janeiro de 2011, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2011. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 3 de Março de 2011. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Decisão 2007/435/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro mediante co-financiamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo XI da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho³.

¹ JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

² Decisão da Comissão C (2008)6193 de 29.10.2008.

³ JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2011, como descrito no Anexo da presente decisão

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2011 é de 2 818 301,60 EUR.

Artigo 3.º

Em relação ao programa anual para 2011, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de Junho de 2013 para as acções e 31 de Março de 2014 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2011, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵.

⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28.6.2011

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão



ANEXO

Programa anual de Portugal para 2011